

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 74/92:

Procede a diferenciação das séries do Jornal Oficial e regula a matéria da publicação oficial.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 74/92

de 30 de Junho

O objecto deste diploma é o de proceder a diferenciação das séries do Jornal Oficial da República de Cabo Verde e regulamentar a matéria da publicação Oficial.

Com efeito são criadas duas séries para o Jornal, retomando-se o que de essencial constava da portaria nº 23-A/88, de 30 Jun. e introduz-se alguma clarificação quando às matérias e assuntos que devem ser incluídos numa série, bem como os procedimentos a adoptar em relação ao expediente da publicação.

Pretende-se com essa separação, expurgar da 1ª série os actos e assuntos que não sejam de grande relevância nacional e pública, permitindo maior celeridade na publicação e edição dos actos com eficácia externa dos órgãos de soberania e facilitar a compilação dos actos normativos ou de carácter genérico.

O carácter residual da 2ª série permite que todos os actos ou assuntos a que se pretenda dar a devida publicidade, por imposição da lei, por determinação superior ou vontade dos interessados, sejam nela inseridos sem que o Jornal Oficial perca a sua natureza de voz do Estado.

Por isso, se efectuou algumas alterações à portaria reguladora da matéria, que se encontra em vigor, revogando alguns dispositivos.

No uso da faculdade conferida pelo art. 77º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Denominação e conteúdo do Jornal Oficial)

1. O Jornal Oficial da República de Cabo Verde denomina-se *Boletim Oficial*.

2. No *Boletim Oficial* são publicados obrigatoriamente todos os actos de eficácia externa dos órgãos de soberania ou o poder local e outros actos ou documentos de interesse nacional ou público provenientes do Estado ou de outras entidades publicas.

3. São publicados ainda no *Boletim Oficial* os actos celebrados entre particulares e os documentos cuja publicidade a lei exige seja dada por essa forma.

Artigo 2º

(Séries do Boletim Oficial)

1. O *Boletim Oficial* divide-se em duas séries.

2. Na 1ª série são publicados:

- a) Leis constitucionais;
- b) Tratados e convenções internacionais, bem como os respectivos avisos de ratificação;

- c) Leis e decretos-leis;
- d) Decretos Presidenciais e outros actos do Presidente da República;
- e) Resoluções, moções e declarações da Assembleia Nacional;
- f) Decretos do Governo;
- g) Resoluções do Conselho de Ministros;
- h) Os acórdãos dos tribunais a que a lei confira força obrigatória geral ou cuja publicação a lei imponha.
- i) Portarias e Despachos normativos dos membros do Governo;
- j) Os orçamentos dos serviços do Estado que a lei mande publicar na 1ª série e as declarações sobre as transferências de verbas.

3. Na 2ª série são publicados os actos não referidos no número anterior, nomeadamente:

- a) Os extractos de portarias, despachos, declarações, comunicações, rectificações, listas e todos os actos administrativos relativos a situação dos funcionários e agentes do Estado e de outras entidades públicas;
- b) Os anúncios, os avisos, os editais, os editos e outros de igual teor do Estado ou outras entidades públicas;
- c) Os orçamentos, as contas e os balanços das entidades públicas;
- d) Os anúncios judiciais e outros assuntos de carácter oficial e particular;
- e) Outros assuntos quando assim for estabelecido por lei ou determinado superiormente.

Artigo 3º

(Envio de textos para publicação)

Os actos ou documentos referidos no artigo anterior serão enviados para imediata publicação no *Boletim Oficial*, depois de cumpridos os requisitos legais, pelos serviços competentes dos órgãos donde provenham.

Artigo 4º

(Ordem de publicação)

1. Os actos a publicar na 1ª série obedecem a ordem de precedência estabelecida no nº 2 do artigo 2º.

2. Na 2ª série são publicados em primeiro lugar os despachos, comunicações, rectificações e outros assuntos cuja publicação é obrigatória, agrupados por departamentos governamentais e suas unidades orgânicas conforme a precedência estabelecida na lei orgânica do Governo.

3. A ordem dos outros assuntos a publicar na 2ª série é determinada pela Imprensa Nacional conforme a conveniência na execução dos trabalhos.

Artigo 5º

(Rectificações)

1. As rectificações dos erros materiais provenientes das divergências entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma publicado na 1ª série do *Boletim Oficial* são efectuadas nesta série e devem provir do órgão que aprovou o texto original.

2. As incorrecções verificadas nos textos publicados, impossíveis de suprir por meio de rectificações, são corrigidas por uma segunda publicação do texto nos números seguintes do *Boletim Oficial*.

3. As rectificações de diplomas publicados na 1ª série só serão admitidas até 90 dias após a publicação do texto a rectificar.

4. As rectificações e incorrecções verificadas na 2ª série são aplicáveis com as devidas adaptações o disposto nos nºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6º

(Identificação do diploma)

1. Todos os diplomas que hajam de ser publicados na 1ª série do *Boletim Oficial* são identificados pelo número e pela data da publicação.

2. No caso de actos legislativos, pode ser acrescentada a designação que traduza sinteticamente o seu objecto.

Artigo 7º

(Actos relativos ao pessoal)

Os despachos e outros actos relativos ao pessoal do funcionalismo público e de outras entidades públicas serão normalmente publicados por extracto. Só por determinação superior, e caso a caso, se fará a publicação na íntegra.

Artigo 8º

(Apresentação de originais)

1. Os originais enviados para publicação no *Boletim Oficial* serão obrigatoriamente impressos, sem razuras, e conterão a assinatura do respectivo responsável, autenticada com selo branco ou, na falta deste com carimbo a óleo.

2. Entende-se por original a folha impressa em uma só das faces da primeira das folhas utilizadas na elaboração do texto cuja publicação se pretende.

Artigo 9º

(Dia de publicação e expediente)

1. A publicação do *Boletim Oficial* far-se-á, normalmente, as segundas-feiras.

2. O expediente destinado ao *Boletim Oficial* deverá ser enviado a Administração da Imprensa Nacional até as 16 horas de quarta-feira anterior do dia da publicação.

3. O expediente que der entrada fora do prazo expresso no número anterior será publicado posteriormente, salvo casos de urgência justificada e reconhecida superiormente.

Artigo 10º

(Arquivo e destino final)

O original das matérias publicadas no *Boletim Oficial* ficará arquivado por período não superior a dois anos, após o que será remetido ao Arquivo Histórico Nacional.

Artigo 11º

(Composição e forma das séries)

1. A 1ª série do *Boletim Oficial* será composta em corpo 10 e a 2ª em corpo 8.

2. Da primeira série constará um sumário a abrir o *Boletim Oficial*.

3. Da segunda série constará a indicação dos assuntos tratados separados por filete.

Artigo 12º

(Revogação)

São revogados os artigos 14º a 23º da Portaria nº 29-A/88, de 30 de Junho.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho.

Carlos Veiga — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, interino, AMÍLCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—0—

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGRÍCOLA DE SOTAVENTO DE CABO VERDE

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOTAVENTO

A Associação Comercial e Agrícola de Sotavento de Cabo Verde, passará a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, séde, fins e duração

Artigo 1º

A Associação Comercial e Agrícola de Sotavento de Cabo Verde, constituída em 24 de Agosto de 1918, cujos estatutos foram alterados pela Portaria nº 5 705, de 25 de Abril de 1959, adopta a determinação de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOTAVENTO.

Artigo 2º

A Associação tem a sua Séde na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte da região de Sotavento e no estrangeiro, ou delegar em outros organismos congéneres a prossecução de parte ou partes dos seus fins.

Artigo 3º

A Associação tem por objectivo congregar livremente no seu seio os que exerçam a profissão de comerciante visando defender e promover os seus interesses designadamente:

- a) Promover e estimular o espírito de solidariedade entre os sócios e defender os seus interesses morais e materiais;
- b) Vigiar e proteger os interesses gerais e comuns do comércio em todo o território nacional e especialmente nas ilhas de Sotavento;
- c) Promover o alargamento das relações comerciais e industriais com mercados exteriores e tornar conhecidos os produtos nacionais, facilitando a sua colaboração;
- d) Estudar os problemas que respeitem ao progresso económico do país, bem como as leis, regulamentos e medidas que interessem ao exercício das actividades dos seus sócios;
- e) Apresentar aos órgãos competentes, os pontos de vistas das actividades comerciais, no âmbito das suas atribuições;
- f) Promover, organizar e cooperar na realização de conferências, congresso, exposição e feiras, no país e no exterior;
- g) Promover, organizar, receber e enviar, missões comerciais ao e do estrangeiro, com vista ao alargamento do intercâmbio económico do país com o exterior;
- h) Promover e interessar os seus sócios na discussão livre e investigação dos assuntos da classe;
- i) Apoiar os seus membros, sempre que possível, moral e financeiramente na prossecução dos seus objectivos comerciais;
- j) Intervir, sempre que possível e necessário, na discussão dos acórdos comerciais com países estrangeiros em defesa dos interesses dos seus membros;
- k) Divulgar e promover a divulgação, através dos meios que entender mais adequados, das informações que reputar de interesse para os seus membros;
- l) Divulgar e promover a divulgação de estudos, pareceres, obras que lhe parecer de interesse para o desenvolvimento e progresso das actividades comerciais do país;
- m) Registrar os contratos de representação válidos, concedidos aos membros, quando solicitarem, mediante títulos conformes com os usos normais do comércio e emitir certificados atestando a existência desses contratos;
- n) Colaborar com as entidades competentes na definição da política sócio-económica, em matéria de relações de trabalho, segurança social, desenvolvimento regional e nacional, crédito, investimento, comércio externo, fiscalidade em qualquer outro assunto cuja colaboração seja solicitada;
- o) Estudar e propor soluções para as questões respeitantes aos horários de trabalho e de actividade;
- p) Estabelecer e desenvolver intercâmbio entre os sócios e com outras instituições congéneres nacionais ou estrangeiras;
- q) Contribuir para a dignificação dos seus sócios, promovendo programas de formação a nível cultural, cívico, moral e profissional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4º

1. Os sócios podem ser:

- a) Efectivos;
- b) De mérito;
- c) Honorários.

2. São sócios efectivos todas as pessoas jurídicas, em nome individual ou colectivo, que exerçam as actividades de comércio, e/ou serviços devidamente legalizados.

3. São sócios de mérito as individualidades ou entidades que se tenham destacado na defesa dos interesses da colectividade da região ou do País, bem como aqueles que por virtude das suas qualificações especiais, reputação e prestígio justifiquem que assim sejam considerados;

4. São sócios honorários as individualidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação e mereçam, tal distinção, a conferir pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção ou de menos vinte sócios.

Artigo 5º

1. O candidato a sócio deve ser proposto por um ou mais sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais devendo constar da proposta o nome do proposto, o género de actividade a que se dedica, o local onde a exerce, bem como a prova da sua legalização.

2. A proposta deve ser assinada pelo proponente e pelo proposto, devendo dar entrada na Secretaria da Associação, onde ficará patente, durante pelo menos oito dias, para efeitos de reclamação, findo os quais será presente à Direcção para deliberação sobre a admissão ou rejeição do candidato.

3. Da admissão ou rejeição do candidato poderá haver recurso para a Assembleia-Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados.

4. O recurso será decidido na primeira reunião da Assembleia-Geral ordinária que tiver lugar após a sua interposição.

Artigo 6º

São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as instalações da Associação;
- b) Utilizar os equipamentos da Associação, mediante condições a estabelecer pela Direcção;
- c) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- d) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões sociais;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais da Instituição;
- f) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- g) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- h) Examinar os livros e mais documentação da instituição nas épocas que, para esse efeito tenham sido indicados;
- i) Propor novos sócios;
- j) Formar, com outros sócios, secções, por actividades profissionais correspondentes à sua principal actividade, sempre que a Direcção autorize, quer temporariamente perante problemas ocasionais que afectam o sector, quer como organização permanente;
- k) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o respectivo pedido, o qual pode ser feito a todo o momento, mas sem juízo de Associação poder reclamar a quotização que porventura esteja e as referentes aos três meses seguintes à apresentação do pedido.

Artigo 7º

Para efeitos de fixação da jóia e das quotas mensais, os sócios serão classificados segundo os seus rendimentos colectáveis abaixo indicados:

1. Jóia	2 000\$00
2. Quotas:						
a)	até 500 contos	1 000\$00
b)	de 500 contos até 1 000 contos...					1 500\$00
c)	de 1 000 contos até 2 000 contos.					2 000\$00
d)	de 2 000 contos até 3 000 contos.					3 000\$00
e)	de 3 000 contos até 4 000 contos.					4 000\$00
f)	de 4 000 contos até 5 000 contos...					5 000\$00
g)	de 5 000 contos até 6 000 contos..					6 000\$00
h)	de 6 000 contos até 7 000 contos..					7 000\$00
b)	de mais 7 000 contos	8 500\$00

3. O valor das quotas poderá ser actualizado anualmente tendo em conta as alterações nos rendimentos dos associados, mediante a proposta da Direcção.

4. Para o primeiro ano de inscrição ao sócio é fixada quota mensal mínima de 1 000\$00.

Artigo 8º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de entrada pontualmente e as quotas;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados nos corpos sociais ou para alguma actividade relacionada com as atribuições da Associação;
- c) Aceitar disciplinarmente as resoluções dos órgãos deliberativos da Associação, na parte que lhes diga respeito;
- d) Contribuir por meios ao seu alcance para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- e) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo se, por razões invocadas perante a Assembleia-Geral e por ela aceites, no próprio dia do acto da eleição tiver apresentado o respectivo pedido de escusa;
- f) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- g) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas para interesse da Associação;
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais e reuniões para que forem convocados;
- i) Zelar pelo interesse e prestígio da Associação, contribuindo com um correcto exercício da profissão, para prestígio e solidariedade da classe empresarial;
- j) Comunicar à Associação as alterações que se verifiquem nas suas gerências e administrações;

Artigo 9º

Os sócios de mérito e honorários têm todos os direitos e regalias dos sócios efectivos, salvo os de votarem e serem votados para os corpos sociais, a não ser que sejam também sócios efectivos.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade pela qual se inscreveram;
- b) Os que demitirem;
- c) Aqueles que deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses;
- d) Aqueles que praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou que sejam susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;
- e) Aqueles que reiteradamente adoptem prática profissional desprestigiante para a classe ou oferecer a desagregação do espirito de solidariedade, bem como aqueles que violem gravemente os seus deveres fundamentais para a Associação.

§ único. No caso previsto na alínea c), poderá a Direcção decidir a sua readmissão como associado desde que tenham liquidado o débito das quotas existentes.

Artigo 11º

As penas aplicáveis aos sócios são:

- a) Advertência
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

1. A advertência poderá ser aplicada pela Direcção aos sócios que deixam de cumprir voluntariamente as obrigações constantes do art. 19º quando da falta não resultem consequências desprestigiante para a Associação.

2. A suspensão de direitos por tempo a fixar pela Direcção (nunca superior a 6 meses), será aplicada ao sócio que deixe de cumprir voluntariamente aqueles mesmos deveres, quando dessa falta resultarem consequências desprestigiante para a Associação, ou que provoquem o desmencimento de confiança ou respeito por parte dos demais associados.

3. A expulsão será aplicada pela Direcção aos sócios que incorram no comportamento previsto na alínea e) do artigo 10º.

Artigo 12º

Nenhuma sanção será aplicada sem prévia comunicação ao sócio do facto que lhe é imputado e sem apreciação da sua defesa, que tem a faculdade de apresentar por escrito, no prazo de 10 dias úteis após a recepção da nota de culpa.

Artigo 13º

A expulsão será deliberada pela Direcção, mas ela cabe recurso para a Assembleia-Geral desde que o interessado faça o depósito do custo da convocação da mesma, importância que lhe será devolvida se a resolução for revogada.

§ único. Se a questão for apreciada numa das sessões da Assembleia-Geral ordinária não haverá o depósito referido no corpo do artigo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 14º

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 15º

A Assembleia-Geral é constituída pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados nos termos dos presentes estatutos, podendo deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida da Associação, incluindo a dissolução da mesma e, nesse caso, sobre o destino a dar ao respectivo património.

Artigo 16º

A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por períodos de dois anos pela Assembleia-Geral, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

Artigo 17º

Na falta ou impedimento do presidente da mesa, substitui-lo-á o vice-presidente e na falta deste a assembleia escolherá por escrutínio secreto, entre os sócios presentes, um substituto que não poderá ser nenhum membro dos outros Órgãos.

Artigo 18º

Compete ao presidente da mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia-Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Dar posse aos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Rubricar e assinar o livro de actas da Assembleia-Geral.

Artigo 19º

São atribuições da Assembleia-Geral:

- a) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas do respectivo exercício;
- b) Apreciar, como última instância, os recursos interpostos da aplicação de sanções previstas nos presentes estatutos;
- c) Eleger a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Revogar ou alterar os Estatutos;
- e) Deliberar sobre a proposta da Direcção acerca do montante de quotas e jóias;
- f) Deliberar sobre alienação de móveis de valor superior a 50 000\$00 e imóveis;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;

h) Discutir, apreciar e votar qualquer proposta da Direcção sobre a alteração do valor das jóias e quotas da Associação;

i) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários, sob proposta da Direcção;

j) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem às atribuições gerais da associação e ao exercício das respectivas funções e sobre quaisquer propostas que lhe sejam presente pelas Direcções.

Artigo 20º

1. A eleição dos corpos sociais faz-se por votação secreta em listas plurinominais, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos dos sócios presentes e representados.

2. Não poderá ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais que não tenha pelo menos dois anos como associados e as quotas em dia.

Artigo 21º

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleias Gerais mediante procuração, telex, carta dirigida ao presidente da mesa, telefax, etc.

Artigo 22º

A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e no primeiro trimestre, na Sede da Associação, convocada por carta dirigida aos sócios e por anúncio num jornal de maior circulação em Sotavento, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 23º

A convocatória deverá conter a ordem do dia, hora e local da reunião.

Artigo 24º

1. A Assembleia-Geral considera-se validamente constituída desde que à hora marcada reúna metade mais um dos sócios presentes e representados, em primeira convocatória.

2. Não se verificando o requisito do número anterior, a reunião fica adiada para meia hora mais tarde, podendo deliberar validamente com qualquer número de sócios presentes e representados.

3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos favoráveis, salvo no caso de alteração dos Estatutos em que é exigível o voto favorável de dois terços dos sócios presentes e representados.

Artigo 25º

1. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela mesa, pela Direcção ou Conselho Fiscal quando achar necessário.

2. Poderá a Assembleia-Geral extraordinária ser ainda convocada, pelo menos por dez sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, quando o solicitarem por escrito ao presidente da mesa, com o pedido devidamente fundamentado.

3. A Assembleia-Geral extraordinária não poderá deliberar validamente, no caso previsto no número anterior se não estiver presente a maioria dos requerentes.

Artigo 26º

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e suplente, um tesoureiro e três vogais com os respectivos suplentes, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

O vice-presidente substitui o presidente na ausência deste, e na falta de ambos presidirá o secretário da Direcção.

Artigo 27º

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus elementos, quando os interesses da Associação o exigirem.

§ único. A deliberação da Direcção só é válida se for tomada pela maioria simples dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28º

São atribuições da Direcção:

- a) Representar e gerir a Associação de harmonia com os respectivos Estatutos;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e superintender nos serviços;
- d) Propor à Assembleia-Geral o montante das jóias e quotas;
- e) Gestão do pessoal, incluindo admissões, demissões e fixação dos respectivos vencimentos;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas da gerência, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Deferir ou indeferir os pedidos de admissão de sócios e aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos;
- h) Elaborar anualmente a proposta orçamental;
- i) Gerir a tesouraria da Associação;
- j) Criar delegações ou representações da Associação noutras regiões;
- k) Estabelecer os limites a que não de obedecer os acordos para as convenções colectivas de trabalho;
- l) Adquirir imóveis e participar em sociedades, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral;
- m) Contrair empréstimos correntes, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- n) Praticar tudo o que fôr julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários;

Artigo 29º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir a todos os actos sociais e superintender em toda a actividade da Associação, autorizando as despesas extraordinárias votadas pela Direcção;
- b) Representar a Associação em quaisquer actos públicos e actividades;
- c) Assinar as exposições e representações da Associação dirigidas a entidades oficiais;
- d) Assinar, com o secretário, as actas das sessões da Direcção, depois de aprovadas;
- e) Convocar as reuniões da Direcção, determinando a ordem dos trabalhos e dirigir os mesmos;
- f) Resolver, segundo o seu critério, os assuntos urgentes, informando das decisões tomadas à Direcção.

Artigo 30º

A Associação obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, deverão uma das assinaturas ser do presidente ou seu substituto.

§ único. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da direcção, ou de um funcionário da Associação a quem para o efeito, tenham sido conferidos os necessários poderes pela Direcção.

Artigo 31º

O conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 32º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Reunir, pelo menos, uma vez por semestre, para examinar a escrita da Associação;

- b) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- e) Dar parecer sobre a alienação de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a alienação de bens móveis de valor superior a 50 000\$00;
- g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir a convocação da Assembleia-Geral, em reunião extraordinária, quando a julgue necessária;
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos;

Artigo 33º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas;
- c) Exercer em todas as outras que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção.

§ primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ segundo. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos Sociais

Artigo 35º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os juros diversos e quaisquer aplicações financeiras;
- c) Taxas pagas pelos sócios, em funções dos serviços prestados;
- d) Cedências de salas e outros serviços análogos;
- e) Donativos, legados ou quaisquer outras receitas que a Associação venha a receber.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 36º

Os presentes estatutos, só poderão ser alterados, modificados ou substituídos, por deliberação favorável de dois terços dos sócios presentes e representados na reunião da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, devendo o projecto dos novos estatutos ser distribuídos a todos os sócios, juntamente com a convocatória.

Artigo 37º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação favorável de dois terços de todos os seus associados, na reunião de Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, devendo a mesma designar os liquidatários e indicar o destino do seu património.

Artigo 38º

Nas ilhas do Fogo, Brava e do Maio e nos concelhos da ilha de Santiago, quando o número elevado de sócios o justificarem, será um deles à escolha da Direcção, incluindo de:

1. Promover a inscrição de novos sócios;
2. Corresponder-se com a Direcção e a ela enviar a lista dos propostos;
3. Indicar à Direcção todos os assuntos que julgar de interesse dos sócios seus conterrâneos e da Associação;
4. Fazer distribuir pelos sócios todos os documentos que para esse fim lhe forem dirigidos pela Direcção;
5. Cobrar as importâncias das jóias e quotas dos sócios seus conterrâneos e enviá-las à Direcção recebendo da mesma os competentes recibos que fará entregar a quem pertencerem.

Artigo 39º

O pagamento da importância das jóias e quotas será feito ao cobrador com a apresentação dos respectivos recibos assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro, ou directamente na tesouraria da Associação, e nas ilhas do Fogo, Brava e Maio, e restantes concelhos da ilha de Santiago, directamente ao encarregado desse serviço pela Direcção, se outro meio não preferir o associado, participando-o previamente.

Artigo 40º

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

(Aprovados em Assembleia-Geral, na Praia, dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 16 de Maio de 1991, lavrada de folhas 66 verso a 76 verso, do livro de notas para escrituras diversas nº 38/A, deste Cartório, foi entre os senhores Américo Fonseca, António João Matias, Claudino Tiago Delgado, Eloi João Araújo, Fautino Maria Lima, Francisco Figueiredo Silva, Guilherme Ferreira, Hilar Ferreira Miranda, Joaquim Cruz Monteiro, João Carlos F. Santos, Júlio César Alves, Luis Tavares, Manuel Serafim Costa, Maria da Conceição L. M. Delgado, Maria da Conceição R. F. Bandeira Alves, Maria Teresa da Graça, Pedro Andrade Fortes, Pedro Francisco da Cruz, Pedro Ramos, Rogério José F. Ferro e Veríssimo Gertrudes Melício, Constituída uma associação denominada «Associação dos Agricultores de S. Vicente» e rege pelos Estatutos seguintes:

ESTATUTOS

Da constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1º A Associação dos Agricultores da ilha de S. Vicente é uma Organização não Governamental que visa essencialmente:

- a) Fomentar e desenvolver a agricultura, pecuária e afins;
- b) Utilizar racionalmente os recursos hídricos postos à sua disposição;
- c) Promover e desenvolver o espírito do mutualismo e o cooperativismo;
- d) Promover e sensibilizar a educação cívica no sentido da defesa da natureza;
- e) Tudo o mais que se relacionar com a agricultura e pecuária.

Art. 2º A Associação tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo ter representação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º A associação constitui-se por tempo indeterminado.

Art. 4º São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção;
- c) O conselho fiscal.

Art. 5º — 1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que, podendo votar, tenham à data da reunião, pago integralmente as quotizações devidas nos termos dos presentes estatutos.

Art. 6º — 1. A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Os membros da mesa são eleitos pela assembleia geral por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º — 1. Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos da assembleia geral.

2. Ao vice-presidente incumbe coadjuvar o presidente nos termos estatutários.

3. Ao secretário incumbe secretariar as reuniões da assembleia geral elaborando a respectiva acta, prestando as informações necessárias e instruindo e preparando os assuntos em discussão.

Art. 8º O presidente é substituído nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente ou, na impossibilidade deste, pelo secretário.

Art. 9º — 1. A assembleia geral terá reuniões anuais e as extraordinárias que se mostrarem necessárias.

2. A ordem do dia das reuniões ordinárias é proposta pela Direcção ou na hipótese do nº8 do artigo 137º do Código Civil pelo sócio que afectuou a convocatória.

3. A ordem do dia das reuniões extraordinárias é a que for indicada por quem as tiver referido.

4. O projecto da ordem do dia ou a ordem do dia, como couber, contará sempre do aviso convocatório.

Art. 10º A votação é por escrutínio secreto.

Art. 11º De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas acta, subscritas pelo secretário, aprovadas na reunião seguinte pelo presidente.

Art. 12º Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos a competência, convocação, funcionamento e deliberação da Assembleia Geral rege-se-ão pela lei geral das Associações.

Art. 13º — 1. A direcção da associação é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) 2 vogais.

2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 14º — 1. Compete à Direcção:

- a) Elaborar o programa de acção e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião do ano anterior ao a que respeita;
- b) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião do ano seguinte ao a que respeitam;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da Associação;
- e) Contrair empréstimos, precedendo autorização da Assembleia Geral quando forem de valor superior duzentos mil escudos;
- f) Admitir, gerir e dispensar o pessoal necessário às actividades da Associação;
- g) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- h) Criar comissões e subcomissões de trabalho, integrando sócios e técnicos não sócios no ramo de Agricultura, Pecuária ou afins;

i) Dirigir as actividades da Associação entre as reuniões da Assembleia Geral, tomando as iniciativas e decisões adequadas à prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo quanto necessário for, nos limites da lei e dos presentes estatutos;

j) O mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral nos limites da lei.

Art. 15º — 1. Incumbe especialmente ao presidente:

a) Convocar as reuniões da Direcção e a eles presidir com voto de qualidade;

b) Dirigir os trabalhos da Direcção e coordenar e dinamizar as actividades da Associação;

c) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas e privadas.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente a quem também substitui nas faltas e impedimentos.

3. Compete ao tesoureiro receber e arrecadar as receitas e fundos da Associação, pagar as respectivas despesas e organizar mantendo actualização e escrituração e contabilidade.

4. O secretário assegura o expediente da Associação.

5. Os vogais desempenham as funções que lhe forem cometidas pela Direcção e, nomeadamente, a coordenação de comissões ou sub-comissões.

§ Único. O primeiro vogal em exercício, por ordem de eleição, substituirá o presidente na impossibilidade de o vice-presidente o fazer.

3. O projecto da ordem do dia, ou a ordem do dia, é enviado aos membros com o aviso convocatório, pelo menos quarenta e oito horas antes da data da reunião, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

Art. 17º — 1. A votação é nominal não sendo admitidos abstenções.

2. É permitido exarar em acta o voto de vencido.

Art. 18 — 1. De todas as reuniões das Direcções serão lavradas actas, elaboradas e subscritas pelos secretários, aprovadas na reunião seguinte e assinados por todos os membros presentes, salvo impedimento fundamentado.

Art. 19º Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, e convocação, funcionamento e deliberação da Direcção reger-se-ão pela lei geral das Associações.

Art. 20º — 1. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 21º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Controlar as actividades da Associação, velando para que elas se não desviem dos fins da mesma.

2. Fiscalizar a contabilidade e escrituração da Associação;

3. Instruir processos disciplinares contra sócios.

4. Pedir e obter da Direcção todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício das suas funções específicas.

5. Dar parecer sobre o programa de acção e o relatório e contas de gerência, antes da sua discussão em Assembleia Geral;

6. Tudo o mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral, nos limites da lei e dos presentes Estatutos.

Art. 22º — 1. Incumbe especialmente ao presidente:

a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e a elas presidir, com voto de desempate;

b) Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;

c) Corresponder-se com os demais órgãos da Associação.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente, a quem também substitui nas faltas e impedimentos.

3. O secretário assegura o expediente do Conselho Fiscal e o Secretariado das suas funções.

4. Os suplentes substituem, por ordem de eleição, o secretário, bem como o presidente na impossibilidade de o vice-presidente o fazer.

Art. 23º — 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 16º a 19º inclusivé.

Art. 24º — 1. As eleições far-se-ão em lista completa e o escrutínio secreto.

2. Cada lista conterá o número de nomes equivalentes ao de membros efectivos dos órgãos a eleger e igual número para membros suplentes.

Art. 25º — 1. As listas concorrentes serão apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes da eleição.

2. Cada lista concorrente deve ser subscrita, pelo menos por um décimo do número global de sócios com direito de voto.

Art. 26º Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de votos substituí-los por outros considerando-se como inscritos os nomes dados em substituição ou em aditamento aos que vêm no boletim.

Art. 27º O apuramento dos resultados da eleição far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedores a que obtiver maior votação.

Art. 28º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos da Associação, dividem-se em períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

a) Adopção do projecto de ordem do dia;

b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;

c) Leitura de correspondência;

d) Informações e invenções gerais dos sócios.

3. O período da ordem do dia destina-se a discussão e deliberação sobre qualquer matéria relativa aos fins da Associação que consta do projecto da ordem do dia adoptado.

4. Nas reuniões extraordinárias serão tratadas exclusivamente os assuntos que motivarem a sua convocação.

Art. 29º O património da Associação é constituído por todos os bens, valores e direitos que adquira, a título oneroso ou gratuito, para o exercício da sua actividade própria.

Art. 30º — 1. Constitui fundos da Associação:

a) Quotização dos sócios;

b) O produto de festas, diversões, quermesses, espectáculos e similares da natureza recreativa, realizadas para angariação de fundos;

c) O produto de donativos, heranças ou legados;

d) Os rendimentos de bens ou serviços próprios ou em cuja exploração participe;

e) Os subsídios concedidos por entidades para a prossecução dos objectivos específicos;

f) O produto dos empréstimos contraídos para a prossecução dos objectivos específicos;

g) Qualquer outros que lhe sejam, por qualquer modo atribuídos.

2. Os fundos de Associação destinam-se ao pagamento dos encargos e despesas inerentes à realização dos seus fins estatutários.

Art. 31º Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos que o desejem, desde que tenham como actividades a agricultura ou a pecuária.

Art. 32º Os sócios classificam-se em:

1. Fundadores, que são todos aqueles que promoveram a criação da Associação, conforme declaração de 27 de Abril de 1992, constante do livro de actas da comissão dinamizadora.

2. Ordinários, que são todos os admitidos posteriormente mediante o pagamento da jóia da quinhentos escudos.

3. Honorários, que são todos os que doarem à Associação bens ou valores da montante superior a vinte mil escudos.

4. A quota mensal é de 200\$.

Art. 33º — 1. Todo aquele que deseja ser admitido como sócio deve declará-lo por escrito e comprometer-se a respeitar os estatutos, que adquirirá de imediato e a participar, activamente na realização dos fins da Associação.

Art. 34º — 1. Compete à Direcção da Associação admitir sócios ordinários.

2. A classificação dos sócios em honorários compete a Assembleia Geral.

3. Em anexo aos presentes estatutos se publica a lista dos sócios fundadores, conforme a declaração referida no artigo trigesimo segundo, primeiro.

Art. 35º — 1. São direito dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral e aí exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em todas as actividades da Associação;
- d) Frequentar as instalações da Associação, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulados pela Assembleia Geral;
- e) Usufruir das vantagens e benefícios que a Associação concede;
- f) Pedir, por escrito, aos órgãos da Associação informações sobre a vida e o funcionamento da mesma e examinar os livros, contas e documentos da Associação, durante o mês de Janeiro de cada ano;
- g) Outros atribuídos por lei.

Art. 36 São deveres dos sócios:

1. Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.
2. Adquirir um exemplar dos estatutos e cartão de sócios.
3. Desempenhar, gratuitamente e com maior zelo e honestidade, qualquer cargo social para que tenha sido eleito.
4. Participar e votar na Assembleia Geral.
5. Participar, com zelo, nas comissões ou subcomissões para que tenha sido designado.
6. Acatar as deliberações legais da Associação, cumprindo-as com prontidão.
7. Respeitar os estatutos.
8. Respeitar os órgãos constituídos da Associação e colaborar, leal e dedicadamente com eles.
9. Não praticar actos ou ter atitudes ou actividades que possam causar prejuízos materiais ou morais à Associação ou que sejam contrários aos fins da mesma.

Art. 37º — 1. Os sócios estão sujeitos à disciplina da Associação, nos termos dos presentes estatutos, pelas faltas que cometerem.

2. São faltas disciplinares todas as informações aos deveres estatutários:

Art. 38º Aos sócios poderão ser aplicados as sanções seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Admoestação escrita;
- c) Censura em Assembleia Geral;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Expulsão.

Art. 39º — 1. Nenhuma sanção salvo a advertência verbal, poderá ser aplicada sem a precedência de inquérito realizado pelo Conselho Fiscal e em que o sócio tenha podido exercer o seu direito de defesa.

2. O inquérito, que pode ser ordenado pela Assembleia Geral ou pela Direcção, concluirá sempre com um relatório e proposta do Conselho Fiscal.

Art. 40º A competência disciplinar pertence:

- a) À Assembleia Geral que pode aplicar qualquer das sanções estatutárias;
- b) À Direcção que apenas pode aplicar as sanções das alíneas a) e b) do artigo 38º.

Art. 41º — 1. A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente ou quem as suas vezes fizer e de outro membro efectivo da Direcção;
- b) Pela assinatura de mandatário especial construído pela Direcção para actos específicos e determinados.

2. Para levantamento de fundos da Associação é sempre necessário a assinatura do presidente e do tesoureiro ou seus substitutos em exercício.

Art. 42º — 1. A Associação estingue-se nos casos e termos estabelecidos na lei geral.

2. A Associação poderá, mediante proposta de dois sócios admitir novos elementos.

Art. 43º Os casos omissos serão regulados pela lei geral das associações, e subsidiariamente, por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 8 de Junho de 1992. — O Notário-dubstituto, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

Notário — JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de este folhas, está conforme com o original, extraída de folhas 42 a 49, verso do livro de notas para escrituras diversas número 65/A, foi entre António Advino Sabino, António Nascimento Graça Monteiro, António Pedro Barbosa Borges, António Carlos da Cruz Semedo Varela, Armindo Gregório Ferreira, Júnior, Carlos Jorge Magalhães Medina de Vasconcelos, Henrique Semedo Borges, João Carlos Nobre Leite, José Aureliano Duarte Ramos, Mário Lima, Miguel Fernandes, Luisa Cristina Neves Barbosa Borges e Anne Laure Neves Barbosa Borges, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Nacional de Estudos, Serviços e Consultório, SARL, com a utilização da sigla «SONESC», que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Forma, denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A Sociedade adopta a denominação de Sociedade Nacional de Estudos, Serviços e Consultório, SARL, com a utilização da sigla SONESC.

Artigo 3º

A sociedade tem a sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos e projectos, nomeadamente nas áreas de arquitectura, engenharia, agronomia, direito, economia, pesca turismo, sistema e organização.
- b) Planeamento, formação e consultório técnica;
- c) Fiscalização e assistência técnica;
- d) Gestão, auditoria, contabilidade;
- e) Informática.

2. A Sociedade poderá igualmente dedicar-se a actividades afins, complementares, conexas, ou outra qualquer.

Artigo 5º

A Sociedade tem a duração por tempo ilimitado, a contar da presente escritura.

CAPITULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo 6º

1. O capital social é de Cinco Milhões de Escudos representado por quinhentas acções, numeradas um a quinhentos, o valor nominal de dez mil escudos cada.

2. O Capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dez por cento pelos accionistas que são:

António Advino Sabino	40 acções
António Nascimento Graça Monteiro	50 acções
António Pedro Barbosa Borges... ..	50 acções
António Carlos da Cruz Semedo Varela	30 acções
Armindo Gregório Ferreira, Jr.	50 acções
Carlos Jorge Vasconcelos... ..	50 acções
Henrique Semedo Borges... ..	20 acções
João Carlos Nobre Leite	50 acções
José Aureliano Duarte Ramos	40 acções
Mário Lima	50 acções
Miguel Fernandes	20 acções
Luisa Cristina Neves Barbosa Borges	25 acções
Anne Laure Naves Barbosa Borges	25 acções

3. O capital subscrito e ainda não realizado, sê-lo-á nas condições e prazos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º

1. As acções são sempre nominativas e agrupam-se em títulos de dez, vinte e cinquenta acções.

2. A transmissão das acções é livre entre os accionistas fundadores, cônjuges e familiares destes em linha resta.

3. O accionista que transmite as suas acções devida do facto dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração pra o respectivo averbamento.

4. A transmissão a accionistas não fundadores ou terceiros, só é permitida com consentimento escrito da sociedade.

5. Se a transmissão se verificar mortes causa, deverão os herdeiros, no período de seis meses após o falecimento do accionista, dar conhecimento do facto à sociedade e a apresentar as acções herdadas, bem como documentos, notarial ou judicial, comprovativos da sua qualidade de herdeiros.

6. No caso da falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a Sociedade notificá-los ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

7. Os herdeiros serão representados perante a sociedade por um único mandatário.

Artigo 8º

O preço das acções a transaccionar nos termos do artigo anterior, é fixado de comum acordo ou por peritos designados pelas partes, um para cada um.

Artigo 9º

1. O aumento do capital social só poderá ter lugar por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Administração gozando os accionistas fundadores, do direito de preferência na subscrição de nova emissão de acções, na preferência na subscrição de nova emissão de acções, na proporção que lhes pertencerem.

2. As acções novas não subscritas pelos accionistas fundadores no exercício do seu direito de preferência, serão oferecidas aos outros accionistas que já usaram desse direito e só depois a não fundadores e terceiros.

3. A deliberação que aumenta o capital social há de ser tomada, pelo menos, por setenta e cinco por cento dos votos conferidos por todas as acções da sociedade.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do Presidente do Conselho da Administração e de um dos Administradores, podendo ser uma delas de chancela

3. As despesas com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas proprietários das acções que as ocasionaram.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral compõe-se de todos os accionistas possuidores de acções que se encontram averbadas em seu nome.

2. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, cônjuges ou parentes em linha recta mediante a competentes procuração, carta, telex ou telefax, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral considera-se constituída quando estiverem presentes accionistas ou seus representantes que disponham de, pelo menos, metade dos votos conferidos pelo capital social.

4. Caso não se verifiquem as condições expressas no número anterior até trinta minutos após a hora fixada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral, esta será adiada para um hora depois, podendo então funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as acções correspondam.

5. Cada acções dá direito a um voto.

6. A deliberações da Assembleia Geral não tomadas por maioria absoluta de votos, alvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto estabelecer outras maioria.

7. Das deliberações da Assembleia Geral são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas pelos membros da mesa da Assembleia Geral e pelos accionistas que o desejarem a mantidas um registo especial na sede da Sociedade.

Artigo 12º

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano na Praia e na primeira semana do mês de Março.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o interesse da Sociedade o exigir e por iniciativa do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um grupo de accionistas que representam pelo menos um quinto do capital social.

Artigo 13º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário que, nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos nos termos do Artigo 182º parágrafos 2º e 3º do Código Comercial.

2. A mesa da Assembleia Geral é eleita pelos accionistas por um período de três anos, renovável uma ou mais vezes.

3. Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e orientar as reuniões, coadjuvado pelos outros membros da mesa.

Artigo 14º

Compete à assembleia geral:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da Sociedade.
- b) Aprovar o orçamento e os planos anuais e plurianuais da Sociedade;
- c) Discutir e votar o balanço e as contas e bem assim o relatório do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal;
- d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os aumentos do capital social;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações do Estatuto;
- g) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a alienação e o oneração dos equipamentos e bens imóveis;
- i) Deliberar sobre contratos de empréstimo a longo prazo, quer internos quer externos;
- j) Deliberar sobre quaisquer contratos onerosos ou gratuitos que não tenham por finalidade a realização do objecto da Sociedade;
- k) Deliberar sobre aplicação dos resultados apurados nos balanços, mediante proposta do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Artigo 15º

1. A administração da SONESC incumbirá a um Conselho de Administração composto por três a cinco administradores escolhidos de entre os accionistas.

2. A Assembleia Geral designará, entre os administradores, o Presidente e o vice-Presidente do Conselho de Administração.

3. O mandato dos administradores é por um período de três anos renovável uma ou mais vezes.

4. Em caso de vacatura de um lugar de administrador por morte, demissão ou qualquer outra causa, os administradores restantes preencherão provisoriamente a vaga, nomeando outro accionista, sendo tal nomeação submetida à ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 16º

O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão num dos administradores que terá a designação de administrador-delegado, que será responsável pela gestão corrente da sociedade, pela administração do seu património e pela representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei, e dos estatutos de todos os poderes necessários nomeadamente:

1. Organização técnico-administrativa da empresa e das normas acerca do pessoal o seu recrutamento.

2. Elaboração dos regulamentos internos, do orçamento e dos planos anuais e plurianuais da sociedade.

3. Elaboração anual do relatório e contas respeitantes ao exercício anterior.

4. Constituir mandatários e com os poderes que julgar necessários;

5. Executar e mandar executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

6. Executar e fazer executar todas as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 17º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
2. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
3. Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

Artigo 18º

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou quem as suas vezes fizer, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal.

2. As convocatórias devem indicar sempre o lugar da reunião e a ordem de trabalhos.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

4. Das deliberações do Conselho de Administração são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 19º

A Sociedade só se obriga pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o Presidente ou quem o substituir, e não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contractos estranhos ao objecto social.

Conselho fiscal

Artigo 20º

1. A fiscalização da administração da sociedade compete a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais.

2. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras contidas nos artigos décimo quinto e décimo oitavo, com as devidas adaptações.

Artigo 21º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 22º

Com consentimento da Assembleia Geral, pode o Conselho Fiscal delegar o controlo e revisão das contas numa sociedade especializada na matéria.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da sociedade;
2. Dar parecer sobre os planos financeiros e sobre os orçamentos;
3. Examinar a contabilidade da Sociedade;

4. Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;

5. Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo Conselho de Administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do Conselho de Administração;

6. Verificar se o património da Sociedade está correctamente avaliado;

7. Dar parecer sobre critérios de amortização, reintegração e reavaliação;

8. Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da Sociedade;

9. Prestar toda a assistência e colaboração ao Conselho Administração, quando este o solicitar.

Artigo 24º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
2. Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
3. Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

(Exercícios sociais e aplicação de resultados)

Artigo 25º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26º

Aos lucros apurados nos balanços serão dados a aplicação seguinte:

1. Cinco por cento para o fundo da reserva legal;

2. Uma percentagem para constituição de quaisquer fundos, mediante proposta do Conselho de Administração;

3. O saldo para dividendos ou qualquer outro fim determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Disposições gerais e transitórias)

Artigo 27º

1. Quando se delibere a dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições;

2. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro na proporção das acções.

Cartório Notarial da Região de 1ª, Classe da Praia, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17º. 1.	75\$00
C.G.J.	7\$50
Taxa de reembolso	130\$00
Arredondamento	\$50
Selos do acto e do papel	225\$00
<hr/>	
Soma	438\$00

Importa em: Quatrocentos e trinta e oito escudos. — Conferida Reg. sob o n° 4040/92.